



PL 1013 /2012

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser comemorado anualmente em 12 de junho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser comemorado anualmente em 12 de junho de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1013/2012
Folha Nº 01 BIA

Este Projeto de Lei visa incluir o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita no Calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Cardiopatia congênita é a doença na qual há anormalidade da estrutura ou função do coração, que está presente no nascimento, mesmo que descoberta muito mais tarde.

Nas doenças congênitas o defeito está presente no momento do nascimento. Ocorre por uma alteração no desenvolvimento embrionário de uma estrutura cardíaca normal.

As alterações do fluxo sanguíneo, resultantes desta falha podem influenciar o desenvolvimento estrutural e funcional do restante do sistema circulatório. Situações como a Síndrome de pré-excitação ventricular ou as fases iniciais de uma Cardiopatia hipertrófica, passam completamente despercebidas nos primeiros anos de vida e mesmo assim podem ser classificadas como cardiopatias congênitas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL**

A cardiopatia grave é uma doença crônica de causas variadas, sendo a principal a hipertensão arterial sistêmica, em que o coração é seriamente atingido, por meio do desenvolvimento de insuficiência do músculo cardíaco ou do sistema elétrico de condução do coração, que pode levar ao comprometimento inexorável da saúde do indivíduo atingido. Em casos graves, pode levar à incapacidade para o trabalho e para as atividades da vida independente.

A cardiopatia grave, assim entendida com base em parecer médico especializado, é extremamente incapacitante e rebelde a quaisquer tipos de tratamento, e submete o paciente a grandes desgastes físicos e emocionais. Portanto, o portador de cardiopatia grave merece um tratamento diferenciado.

Face ao exposto, e tendo em vista a importância da presente matéria, solicito aos nobres a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões em de de 2012

Deputado *Dr. Michel*
PSL/DF

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº *1013/2012*
Folha Nº *02* *BIA*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991
Palavra-Chave : CARDIOPATIA CONGÊNITA
Data : 29/06/12 13:48:56

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991
Palavra-Chave : CONGÊNITA
Data : 29/06/12 13:50:09

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ.

Em, 29/06/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

/

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1013/2012

Folha Nº 03 BIA